

LEI N° 3.099/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR IMÓVEL AO CENTRO EDUCACIONAL ABC DA CRIANÇA FELIZ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em condições especiais, ao **Centro Educacional ABC da Criança Feliz**, o lote caracterizado pelo nº **206**, quadra **40**, setor **18**, com área de 1.090m², pelo valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 923.

Art. 2º - O **Centro Educacional ABC da Criança Feliz** pagará pelo lote, 10% (dez por cento) de entrada e o restante em 40 (quarenta) prestações mensais iguais e consecutivas.

Parágrafo Primeiro – O valor referente a entrada deverá ser pago até o 30º (trigésimo) dia contado da publicação da presente Lei.

Parágrafo Segundo - A 1ª prestação vencerá no 30º (trigésimo) dia após a quitação do valor referente a entrada e as demais com intervalo de trinta (30) dias, consecutivamente.

Art. 3º - Fica a presente alienação dispensada de Concorrência, dada a existência de interesse público justificado com a expansão das atividades do **Centro Educacional ABC da Criança Feliz**, gerando novos empregos e a ampliação das vagas para novas matrículas.

Art. 4º - O lote ora alienado destina-se exclusivamente à expansão das atividades da adquirente, não podendo ter outra destinação.

Art. 5º - As despesas com escrituração e registro do lote correrão por conta do **Centro Educacional ABC da Criança Feliz**.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 22 de dezembro de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal